



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

PARECER

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 291/2022

Autoria Michele Collins

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas para o serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências.

Relatoria: Victor André Gomes

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria da Vereadora Michele Collins, que altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas para o serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que a propositura encontra-se, salvo melhor juízo, revestido de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer favorável a aprovação.

Recife, 27 de março de 2023.

Victor André Gomes

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Estado de Pernambuco

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pelo Relator.

Recife, 27 de março de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 291/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, que altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas para o serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife e dá outras providências. **PELA APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador Victor André Gomes

RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana acolheu para análise e, por conseguinte, emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 291/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Victor André Gomes.

Conforme elucidado pela Exma. Vereadora, em sua justificativa, o referido projeto tem a finalidade de garantir a segurança no serviço de Transporte Coletivo de Escolares, bem como coibir atos temerários. Ainda assim, propõe a instalação de um circuito interno de câmeras, de forma que os responsáveis tenham visão de seus filhos - ou assistidos -, durante a permanência destes nos meios de transporte.

Desta forma, é importante frisar que a aludida matéria encontra-se com o que preceitua a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, prevista no Art. 17º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Por fim, esta proposição foi apresentada em 16/11/2022 e encaminhada as Comissões Legislativas. O prazo regimental para recebimento de emendas encerrou-se em 05/12/2022, conforme previsto no art. 288, § 1º do RICMR). Sem emendas apresentadas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

- I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;
- II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;
- III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;**
- IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;**
- V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;
- VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;**
- VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;
- VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e
- IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.”

(grifo nosso)

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de originar o Projeto de Lei Ordinária nº 291/2022, inicialmente na jurisdição municipal, que altera a Lei Municipal nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, que fixa normas – instalação de circuito de câmeras internas – para o serviço de Transporte Coletivo de Escolares da cidade.

Pois bem, vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Cumprido destacar que o Projeto de Lei não recebeu, dentro do prazo regimental, nenhuma emenda.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 291/2022, de autoria da Vereadora do Recife, Michele Collins, está apto a ser aprovado, não apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.

É o voto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 291/2022, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o Parecer.

Recife, 27 de março de 2023.

Vereador Victor André Gomes – UB
(Suplente – Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

Vereador Paulo Muniz – SDD
(Presidente)

Vereador Davi Muniz – PSB
(Vice-Presidente)

Vereador Eduardo Marques – PSB
(Membro Efetivo)

Vereador Waldomiro Amorim – SDD
(Membro Efetivo)

